

ATO Nº 169/2013

Acrescenta no Ato nº 153, de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, as alíneas “q” e “r” no inciso I do art. 7º e os arts. 7º-A e 7º-B.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 153 de 15 de maio de 2012 que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art.7º do Ato nº 153, de 15 de maio de 2012 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “q” e “r”:

“Art. 7º (...)

(...)

q) remuneração dos servidores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal;

r) subsídio dos vereadores.”

Art. 2º O Ato nº 153, de 15 de maio de 2012 passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

“Art.7º-A As informações relativas a remuneração dos servidores da Câmara Municipal conterão os seguintes dados:

a) Nome do servidor;

b) Matrícula do servidor;

c) Cargo;

d) Lotação – Setor Administrativo da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal;

e) Jornada de Trabalho – corresponde a jornada mensal fixada na lei de criação do cargo;

f) Remuneração Bruta – corresponde ao vencimento, acrescido das vantagens de natureza permanente ou temporária a que o servidor fez jus no mês de referência, excluídas as verbas indenizatórias;

g) Remuneração Líquida – corresponde à diferença entre a Remuneração Mensal Bruta recebida pelo servidor e os descontos legais de natureza

permanente, assim entendidos como descontos de natureza previdenciária (INSS ou FPM), IRRF e Contribuição Sindical;
h) Competência – mês e ano de referência e gratificação natalina (separadamente da competência dezembro).

§ 1º Os descontos de natureza pessoal não comporão a base de cálculo para Remuneração Líquida a ser divulgada.

§ 2º Os dados definidos neste artigo estarão disponíveis no “Portal Transparência” pelo prazo de 06(seis) meses, contados retroativamente da última competência vigente.”

“Art.7º-B Os dados dispostos no art. 7º-A deste Ato aplicam-se, no que couber, aos vereadores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2013.

Julio Carlos Gasparette
Presidente

João Evangelista de Almeida
1º Vice-Presidente

Rodrigo Cabreira de Mattos
2º Vice-Presidente

Nilton Aparecido Militão
1º Secretário

Aparecido Reis Miguel Oliveira
2º Secretário